CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO/REPASSE DE RECEITAS DA LINHA 4 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO

celebrado entre

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

e

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

18 de junho de 2013

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO/REPASSE DE RECEITAS DA LINHA 4 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO

Por meio do presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado, na qualidade de contratante,

(i) **CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 24º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.893.588/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**CRB**");

e, de outro lado, na qualidade de contratada,

(ii) **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 2.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**METRÔRIO**" e, em conjunto com CRB, "**PARTES**"),

e, na qualidade de intervenientes anuentes (doravante denominados "**INTERVENIENTES ANUENTES**"),

(iii) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Sérgio Cabral Filho, e pelo Secretário de Estado de Transportes, Senhor Julio Luiz Baptista Lopes (doravante denominado "**PODER CONCEDENTE**");

(iv) **QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia nº 651, 22º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**QUEIROZ GALVÃO**");

(v) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, 8º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**ODEBRECHT**");

(vi) **ZI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.677/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**ZI PARTICIPAÇÕES**" e, em conjunto com Queiroz Galvão e Odebrecht, "**ATUAIS ACIONISTAS**");

(vii) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**INVEPAR**"); e

(viii) **METROBARRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 30º andar, sala 3001 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**METROBARRA**").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

I. O METRÔRIO é a concessionária dos serviços de transporte metroviário das linhas atualmente em operação ("**LINHAS EM OPERAÇÃO**"), nos termos do Edital PED/RJ n° 01/97, do Decreto n° 23.712, de 14.11.1997, e do Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado entre o METRÔRIO e o Poder Concedente em 27.01.1998 e aditado em 31.03.1998, 26.02.2003, 26.08.2003, 23.12.2003, 26.04.2004 e 27.12.2007 ("**CONTRATO DE CONCESSÃO DAS LINHAS EM OPERAÇÃO**");

II. em outubro de 1998, o Poder Concedente promoveu processo licitatório, na modalidade leilão, visando à concessão, precedida da execução de obras públicas, dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros na linha metroviária que se estende desde a estação Jardim Oceânico, passando pelas estações de São Conrado, Gávea, Antero de Quental (denominada no Contrato de Opção como Bartolomeu Mitre), Jardim de Alah, Praça Nossa Senhora da Paz, integrando com a Linha 1 na estação General Osório, e suas Expansões ("**CONCESSÃO**");

III. em 21.12.1998, o Poder Concedente e a CRB, na qualidade de vencedora do processo licitatório descrito no "Considerando" anterior, celebraram o Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, posteriormente alterado pelo primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA 4**");

IV. em atendimento ao interesse público, o Poder Concedente fez constar do Terceiro Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, firmado em 1º de outubro de 2012, obrigação oponível à CRB, no sentido de que esta celebrasse com o METRÔRIO contrato de compartilhamento/repasse de receitas, com a interveniência do Poder Concedente, para assegurar a integração da Linha 4 às Linhas em Operação;

V. em 23.11.2012, os Atuais Acionistas e a Invepar, com a interveniência da CRB, celebraram o Contrato de Outorga de Opções de Compra e de Venda de Ações de emissão da Concessionária Rio Barra S.A. e Outras Avenças ("**CONTRATO DE OPÇÃO**"), visando à transferência, pelos Atuais Acionistas à Invepar, da totalidade das ações de emissão da CRB, de forma que, mediante o implemento de determinadas condições suspensivas, a Invepar se tornará a controladora da CRB;

VI. em 11.03.2013, conforme autorizado pela Cláusula 11.2 do Contrato de Opção, todos os direitos e obrigações da Invepar decorrentes do Contrato de Opção, inclusive a obrigação da

Invepar de pagar pelo Preço Variável nos termos e condições previstos no Contrato de Opção, foram cedidos pela Invepar para a METROBARRA;

VII. nesta data, (i) a CRB e a METROBARRA celebraram Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas Operacionais para o Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (doravante o "**CONTRATO DE LOCAÇÃO**"); e (ii) a CRB e o METRÔRIO celebraram Contrato de Operação e Manutenção para a Prestação dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (o "**CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Locação, os "**CONTRATOS COMPLEMENTARES**"); e

VIII. as Partes desejam regular a apuração, administração e repasse das receitas originadas da Linha 4 por parte do METRÔRIO.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento/Repasse de Receitas da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro ("**CONTRATO**"), mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados ou redigidos em letras maiúsculas neste Contrato terão os significados que lhes são atribuídos nas seguintes Cláusulas deste Contrato:

Termo Definido	Cláusulas
Atuais Acionistas	Introdução
Autoridade Governamental	Cláusula 9.2 (a)
Autorizações Governamentais	Cláusula 9.2 (b)
Banco	Cláusula 6.10
CAM/CCBC	Cláusula 12.3.1
Concessão	Considerando II
Consultor METRÔRIO	Cláusula 5.2.1
Conta Vinculada	Cláusula 6.10
Contrato	Preâmbulo
Contrato de Concessão da Linha 4	Considerando III
Contrato de Concessão das Linhas em Operação	Considerando I
Contrato de Locação	Considerando VII
Contrato de Opção	Considerando V
Contrato de Operação e Manutenção	Considerando VII
Contratos Complementares	Considerando VII
Controvérsia	Cláusula 12.3
CRB	Introdução
Data de Liberação	Cláusula 6.10.2
Dias Úteis	Cláusula 5.4(i)

Empresa Especializada	Cláusula 5.2.I
Estudo METRÔRIO	Cláusula 5.2.1
Fluxo de Caixa Livre	Cláusula 6.3
Infraestrutura	Cláusula 3.1 (ii)
Início da Operação Comercial	Cláusula 5.1.1
Intervenientes Anuentes	Introdução
Invepar	Introdução
Lei de Arbitragem	Cláusula 12.3.1
Linhas em Operação	Considerando I
Memória de Cálculo	Cláusula 6.5
METROBARRA	Introdução
METRÔRIO	Introdução
Odebrecht	Introdução
Pagamento da Locação	Cláusula 6.4
Pagamento da Operação e Manutenção	Cláusula 6.4
Pane	Cláusula 5.4.1
Parcela CRB	Cláusula 6.2
Parte Indenizada CRB	Cláusula 6.9.3
Partes	Introdução
Passageiros da Linha 4	Cláusula 4.1
Passageiros das Linhas em Operação	Cláusula 4.1
Passageiros General Osório L4	Cláusula 5.2
Poder Concedente	Introdução
Queiroz Galvão	Introdução
Receitas	Cláusula 4.1
Regulamento	Cláusula 12.3.1
Sistema de Contagem de Passageiros	Cláusula 5.1
Sistema Adicionais	Cláusula 3.1 (ii)
Tarifa Média Ponderada	Cláusula 6.1
Tributos	Cláusula 9.2 (c)
Zi Participações	Introdução

1.2. Os demais termos grafados em letras maiúsculas cujas definições não estejam expressamente previstas neste Contrato terão a definição que lhes é atribuída no Contrato de Opção.

CLÁUSULA 2ª INTERPRETAÇÃO

2.1. Os Contratos Complementares deverão ser lidos e interpretados de forma integrada, como parte do projeto que visa a permitir que a prestação de serviços públicos concedidos de transporte metroviário na Linha 4 se dê de forma integrada com as Linhas em Operação, aplicando-se, para tanto, em ambas as concessões, os mesmos padrões de qualidade, regularidade, conforto, segurança, faturamento, operação e manutenção, como se o objetivo das Partes signatárias do Contrato de Opção tivesse sido efetivamente atingido, mediante a

transferência da totalidade das ações de emissão da CRB à Invepar, imediatamente após o implemento das condições suspensivas previstas naquele instrumento.

2.2. As Partes concordam que o Contrato de Opção deverá coexistir com os Contratos Complementares, não havendo prevalência dos Contratos Complementares sobre o Contrato de Opção e vice-versa.

2.3. Desta forma, as Partes concordam que este Contrato, o Contrato de Locação e o Contrato de Operação e Manutenção, todos celebrados nesta data, compreendem e regulam uma única operação.

CLÁUSULA 3ª ESTRUTURA DA OPERAÇÃO CONTEMPLADA NOS CONTRATOS COMPLEMENTARES

3.1. A operação regulada conjuntamente pelo presente Contrato e pelos demais Contratos Complementares parte da premissa, prevista no Contrato de Opção, de que METROBARRA é a responsável pela: (i) aquisição do Material Rodante e Sistemas; e (ii) observada a Matriz de Responsabilidades, (A) compatibilização do Material Rodante e Sistemas com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos previstos no Contrato de Concessão da Linha 4; e (B) gestão e compatibilização das interfaces do Material Rodante e Sistemas com os sistemas e materiais utilizados nas Linhas em Operação, obedecidos os prazos e diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão da Linha 4. Assim:

(i) O Contrato de Locação terá por objeto a locação, pela METROBARRA à CRB, do Material Rodante e Sistemas da Linha 4. Desta forma, a CRB receberá da METROBARRA a posse direta de tais bens, transferindo-a imediatamente ao METRÔRIO, nos termos do Contrato de Operação e Manutenção. A CRB, deverá, portanto, arcar, perante a METROBARRA, com o custo decorrente do aluguel de tais ativos;

(ii) O Contrato de Operação e Manutenção tem por objeto: (a) a transferência pela CRB ao METRÔRIO da posse direta do Material Rodante e Sistemas alugados pela CRB no âmbito do Contrato de Locação, com a expressa anuência da METROBARRA; (b) a prestação exclusiva e integral, pelo METRÔRIO, dos serviços de operação da Linha 4 e manutenção do Material Rodante e Sistemas, da infraestrutura a ser construída pelos Consórcios Construtores no âmbito das Obras Civis ("**INFRAESTRUTURA**") e demais sistemas necessários à operação da Linha 4 ("**SISTEMAS ADICIONAIS**"), conforme regulado no Contrato de Operação e Manutenção;

(iii) Por meio deste Contrato, o METRÔRIO será responsável pelo recebimento, por conta e ordem da CRB, de todas as Receitas (conforme definido neste Contrato), a serem destinadas como previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª OBJETO

4.1. O presente Contrato tem por objeto a apuração, administração e posterior destinação, pelo METRÔRIO, das receitas oriundas da operação da Linha 4, a saber: (i) a totalidade da receita obtida mediante a cobrança de tarifa dos passageiros pagantes que embarcarem na Linha 4, ainda que desembarquem nas Linhas em Operação ("**PASSAGEIROS DA LINHA 4**"), (ii) a totalidade da receita obtida mediante a cobrança de tarifa dos passageiros pagantes que ingressarem nas Linhas em Operação e desembarcarem na Linha 4 ("**PASSAGEIROS DAS LINHAS EM OPERAÇÃO**"); (iii) as receitas decorrentes de tarifa de integração; e (iv) receitas decorrentes de quaisquer acordos, subsídios e reembolsos recebidos de Autoridades Governamentais, incluindo, mas não limitado, a gratuidades e excluídas quaisquer receitas decorrentes das Obras Civis (doravante denominadas em conjunto "**RECEITAS**"), calculadas nos termos da Cláusula 6ª, observado o disposto na Cláusula 5.2, com relação às Receitas da estação General Osório, e nas Cláusulas 6.2 a 6.4 quanto à destinação das Receitas.

4.2. Para permitir que o METRÔRIO cumpra o objeto deste Contrato e do Contrato de Operação e Manutenção, sobretudo a arrecadação, administração e apuração das Receitas da Linha 4, a CRB se compromete a, até 31 de dezembro de 2015, outorgar ao METRÔRIO instrumento de mandato irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, cujo prazo de vigência deverá coincidir com o prazo de vigência deste Contrato, com poderes para operar e movimentar as contas bancárias da CRB nas quais sejam depositadas Receitas. Mediante a outorga do instrumento de mandato previsto nesta cláusula e durante o prazo de vigência deste Contrato, a CRB deverá se abster de movimentar as contas bancárias objeto do referido instrumento, garantindo, assim, que o METRÔRIO possa administrar a totalidade das Receitas e destiná-las conforme previsto neste Contrato.

4.3. Na hipótese de o METRÔRIO atrasar o repasse à CRB da Parcela CRB por período superior a 30 (trinta) dias contados da data da notificação enviada pela CRB constituindo o METRÔRIO em mora, a CRB estará autorizada a sacar unicamente a Parcela CRB em atraso.

4.4. A CRB estará autorizada a sacar a qualquer tempo das contas bancárias previstas na Cláusula 4.2 acima qualquer crédito relativo à execução das Obras Civis, líquido de Tributos incidentes sobre tal crédito e cujo contribuinte seja a CRB nos termos da lei.

CLÁUSULA 5ª PASSAGEIROS

5.1. Monitoramento de Passageiros. A partir do Início da Operação Comercial e durante todo o prazo da Concessão, o METRÔRIO deverá utilizar, em todos os acessos às estações da Linha 4 e das Linhas em Operação, tecnologia que permita a contagem dos passageiros que embarcarem na Linha 4 e dos passageiros que embarcarem nas Linhas em Operação ("**SISTEMA DE CONTAGEM DE PASSAGEIROS**"), respectivamente, de forma a permitir o cálculo das Receitas dos Passageiros da Linha 4 e dos Passageiros das Linhas em Operação, nos termos da Cláusula 4ª.

5.1.1 Para fins deste Contrato, o "**INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL**" ocorrerá na data

em que o Sistema de Contagem de Passageiros registrar o primeiro passageiro pagante da Linha 4.

5.2. General Osório. Especificamente com relação à estação General Osório, as Partes acordam que serão considerados Passageiros da Linha 4 os passageiros pagantes que ingressarem nesta estação em direção à Linha 4 (os "**PASSAGEIROS GENERAL OSÓRIO L4**"). Os passageiros que ingressarem na estação General Osório e se dirigirem a qualquer estação das Linhas em Operação não serão computados no cálculo das Receitas.

5.2.1 Com o fim de determinar o percentual de Passageiros General Osório L4, o METRÔRIO deverá contratar, anualmente, empresa especializada na elaboração de estudos de demanda na área de tranporte urbano de passageiros ("**CONSULTOR METRÔRIO**"), dentre as empresas TRANSPRO Projetos e Engenharia Ltda., Sinergia Estudos e Projetos Ltda. e LOGIT Engenharia Consultiva Ltda. ("**EMPRESA ESPECIALIZADA**"), para elaborar pesquisa de origem e destino com os passageiros que utilizam a Estação General Osório ("**ESTUDO METRÔRIO**"), devendo o resultado apurado ser aplicado no mês imediatamente subsequente à data de conclusão do referido estudo, pelo período de 12 (doze) meses seguintes. O Estudo METRÔRIO deverá ser apresentado à CRB anualmente, até o 30º (trigésimo) dia após cada aniversário do início da operação comercial da Linha 4, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.

5.2.2 Todas as conclusões da Empresa Especializada deverão ser descritas em laudo detalhado.

5.2.3 Para fins de determinação do percentual de Passageiros General Osório L4 no primeiro período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente ao Início da Operação Comercial, o METRÔRIO deverá contratar, às suas expensas, Empresa Especializada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da operação da Linha 4, realizar um Estudo METRÔRIO. Tal Estudo METRÔRIO balizará o cálculo percentual dos Passageiros General Osório L4 para o período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente ao Início da Operação Comercial.

5.3. Passageiros das Linhas em Operação. Para a determinação do percentual de Passageiros das Linhas em Operação face ao total de passageiros pagantes que ingressem nas estações das Linhas em Operação (com exceção da estação General Osório), as Partes adotarão o mesmo mecanismo de estudo de demanda de passageiros, por meio de pesquisa de origem e destino, previsto na Cláusula 5.2 e subcláusulas acima, devendo ser observados os mesmos prazos e procedimentos ali previstos.

5.4. Pane. Para fins de cálculo das Receitas, a contagem de passageiros em um determinado dia em que vier a ser constatada a ocorrência de uma Pane (conforme definido a seguir) será desconsiderada, aplicando-se, automaticamente, neste caso, os seguintes critérios:

(i) em caso de Pane ocorrida no curso de um dia útil, assim entendido o dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados pela legislação aplicável a funcionar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil ("**DIA**

ÚTIL"), aplicar-se-á a contagem de passageiros constatada no mesmo Dia Útil da semana imediatamente anterior;

(ii) em caso de Pane ocorrida no curso de um sábado ou de um domingo, aplicar-se-á a contagem de passageiros constatada no mesmo dia da semana imediatamente anterior; e

(iii) em caso de Pane ocorrida no curso de um feriado, aplicar-se-á a contagem de passageiros constatada no mesmo feriado do exercício social imediatamente anterior.

5.4.1. Para fins deste Contrato, "**PANE**" significa: (i) nos horários compreendidos entre 7h e 10h e entre 16h e 19h, entre segundas e sextas-feiras, qualquer interrupção contínua ou intercalada no Sistema de Contagem de Passageiros na Linha 4 e/ou nas Linhas em Operação superior a 30 (trinta) minutos; e (ii) nos demais horários, em qualquer dia da semana, qualquer interrupção contínua ou intercalada no sistema de contagem de passageiros na Linha 4 e/ou nas Linhas em Operação superior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 6ª APURAÇÃO DAS RECEITAS, AUDITORIA E DESTINAÇÃO

6.1. Apuração das Receitas. As Receitas deverão ser apuradas mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = [P_1 + (P_2 \times O\&D_2) + (P_3 \times O\&D_3)] \times TMP}$$

Onde:

R: Receitas conforme definido na Cláusula 4.1 deste Contrato.

P_1: Passageiros pagantes que embarcarem na Linha 4, ainda que desembarquem nas Linhas em Operação.

P_2: Passageiros pagantes que ingressem nas Linhas em Operação (com exceção da estação General Osório).

$O\&D_2$: Percentual dos passageiros pagantes que ingressem nas Linhas em Operação (com exceção da estação General Osório) com destino à Linha 4 apurado na forma da Cláusula 5.3.

P_3: Passageiros pagantes que ingressem na estação General Osório.

$O\&D_3$: Percentual dos passageiros pagantes que ingressem na estação General Osório com destino à Linha 4 apurado na forma da Cláusula 5.2.

TMP: valor da tarifa média ponderada vigente para as Linhas em Operação e para a Linha 4, considerando os valores recebidos decorrentes da integração e gratuidades que sejam arcadas pelo Poder Concedente ("**TARIFA MÉDIA PONDERADA**").

6.2. Apuração da Parcela CRB. Anteriormente à apuração do Fluxo de Caixa Livre, uma parcela, calculada nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato de Opção e líquida da parcela dos Tributos previstos na Cláusula 6.2.3 abaixo, será repassada pelo METRÔRIO à CRB ("**PARCELA CRB**"), até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, mediante transferência bancária de recursos de disponibilidade imediata, em moeda corrente nacional para a conta corrente de titularidade da CRB indicada no ANEXO 6.2, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.10 abaixo.

6.2.1 As Partes acordam que somente a Parcela CRB será repassada pelo METRÔRIO à CRB e que a CRB não terá direito a qualquer outra parcela das Receitas ou a receitas não tarifárias, alternativas ou complementares relativas à Linha 4.

6.2.2 A Parcela CRB será devida a partir do Início da Operação Comercial e até a Data de Fechamento, a partir da qual será devido o pagamento do Preço Variável conforme Contrato de Opção.

6.2.3 As Partes acordam que, nos 12 (doze) primeiros meses seguintes ao Início da Operação Comercial, as despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL incidentes sobre a Parcela CRB serão suportados em partes iguais pela CRB e METRÔRIO. Após o referido período, as Partes deverão acordar as condições para assunção das despesas com os referidos tributos.

6.2.4 Para fins da apuração da Parcela CRB, (i) a CRB e os Atuais Acionistas poderão solicitar auditoria do sistema de monitoramento de contagem nos termos da Cláusula 7.4 do Contrato de Opção; e (ii) os Passageiros General Osório L4 serão definidos de acordo com a Cláusula 5.3 do Contrato de Opção.

6.2.5 Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que impeça a CRB de distribuir integralmente como dividendo a Parcela CRB (incluindo, sem limitação, despesas extraordinárias, obrigação de constituição de provisão, etc.), as Partes deverão definir de boa-fé novo mecanismo para a distribuição da Parcela CRB aos Atuais Acionistas .

6.3. Apuração do Fluxo de Caixa Livre. O fluxo de caixa livre ("**FLUXO DE CAIXA LIVRE**") da CRB será apurado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

FCL CRB=RB*(1-D)-Par_CRB-DO

Onde:

FCL CRB = Fluxo de Caixa Livre da CRB;
RB = Receitas;
D = deduções aplicáveis às Receitas (PIS, COFINS, ISS, Taxa AGETRANSP e Taxa Fetranspor, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as atividades da CRB, com exceção de IRPJ e CSLL);

Par_CRB = Parcela CRB;
DO = Despesas ordinárias da CRB conforme listadas no ANEXO 5.1.1 do Contrato de Opção, limitadas a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ajustados anualmente pelo IPCA a partir do Início da Operação Comercial, conforme previamente aprovadas pela METROBARRA e METRÔRIO. Serão adicionadas às despesas ordinárias as depreciações, amortizações e provisões para contingências constituídas relacionadas à operação.

6.3.1 Independentemente do disposto no Contrato de Opção, o METRÔRIO será responsável pela liquidação financeira, por conta e ordem da CRB, de todas as Despesas Ordinárias descritas no ANEXO 5.1.1 do Contrato de Opção após o Início da Operação Comercial.

6.4. Destinação do Fluxo de Caixa Livre. O Fluxo de Caixa Livre apurado nos termos da Cláusula anterior será alocado, por conta e ordem da CRB, entre: (a) METROBARRA, como pagamento do valor mensal devido pela CRB à METROBARRA em razão do Contrato de Locação ("**PAGAMENTO DA LOCAÇÃO**"), nos termos da Cláusula 6.4.1 abaixo; e (b) METRÔRIO, como pagamento do valor mensal devido pela CRB ao METRÔRIO em razão dos serviços prestados pelo METRÔRIO no âmbito do Contrato de Operação e Manutenção ("**PAGAMENTO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**"), nos termos da Cláusula 6.4.1. abaixo.

6.4.1 Regra de Prioridade no Pagamento da Locação. Do Fluxo de Caixa Livre, uma parcela equivalente aos valores indicados no ANEXO 6.4.1 será destinada ao Pagamento da Locação. A parcela do Fluxo de Caixa Livre que exceder os valores indicados no ANEXO 6.4.1 será destinada ao Pagamento da Operação e Manutenção. Na hipótese em que, em um determinado mês, o Fluxo de Caixa Livre seja inferior ao respectivo valor indicado no ANEXO 6.4.1, (i) o Pagamento da Operação e Manutenção não será devido pela CRB ao METRÔRIO no mês em questão, outorgando o METRÔRIO ampla e irrestrita quitação com relação ao Pagamento da Operação e Manutenção do mês em questão; e (ii) a totalidade do Fluxo de Caixa Livre será destinada ao Pagamento da Locação, sendo que a METROBARRA outorgará à CRB ampla e irrestrita quitação com relação ao Pagamento da Locação do mês em questão, não sendo devido qualquer valor adicional a qualquer tempo pela CRB à METROBARRA a título de Pagamento da Locação para o mês em questão.

6.5. Memória de Cálculo e Auditoria. O METRÔRIO deverá preparar memória de cálculo das Receitas, considerando a forma de destinação acima ajustada, detalhando a composição dos números: (i) dos Passageiros da Linha 4, (ii) dos Passageiros das Linhas em Operação, (iii) dos Passageiros General Osório L4, (iv) da Tarifa Média Ponderada e (v) do cálculo da Parcela CRB ("**MEMÓRIA DE CÁLCULO**"). A Memória de Cálculo deverá ser entregue à CRB até o 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês de apuração.

6.6. Juros e Multa. Eventual atraso no repasse da Parcela CRB pelo METRÔRIO à CRB obrigará o METRÔRIO ao pagamento de: (i) multa não-compensatória sobre o valor em atraso conforme tabela abaixo; (ii) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização do valor devido de acordo com a variação do IPCA, no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Tempo de atraso no repasse da Parcela CRB	Percentual total da multa não-compensatória
Até 6 (seis) meses	2% (dois por cento)
De 6 (seis) meses até 12 (doze) meses	5% (cinco por cento)
Por mais de 12 (doze) meses	10% (dez por cento)

6.7. Pagamento da Locação. A parcela mensal do Fluxo de Caixa Livre correspondente ao Pagamento da Locação deverá ser repassada pelo METRÔRIO à METROBARRA até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês calendário, mediante transferência bancária de recursos de disponibilidade imediata, em moeda corrente nacional para a conta corrente de titularidade da METROBARRA indicada no ANEXO 6.7.

6.8. Pagamento da Operação e Manutenção. A parcela mensal do Fluxo de Caixa Livre correspondente ao Pagamento da Operação e Manutenção será retida pelo METRORIO, observado o disposto na Cláusula 6.4.1.

6.9. Responsabilidade pelo Repasse. Tendo em vista que o pagamento dos valores devidos pela CRB ao METRÔRIO e à METROBARRA no âmbito deste Contrato, do Contrato de Operação e Manutenção e do Contrato de Locação, conforme o caso, se dará nos termos das Cláusulas 6.4, 6.7 e 6.8 anteriores, a CRB não será responsável pelo pagamento de quaisquer multas, penalidades ou acréscimos de qualquer natureza, decorrentes do atraso ou descumprimento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas no Contrato de Operação e Manutenção e no Contrato de Locação, conforme o caso, devendo o METRÔRIO responsabilizar-se exclusiva e integralmente por quaisquer tais importâncias.

6.9.1 O METRÔRIO será, por conta e ordem da CRB, o exclusivo responsável pela correta apuração e pagamento de Tributos incidentes sobre o Pagamento da Locação e o Pagamento da Operação e Manutenção e as Receitas, conforme exigido pela legislação fiscal em vigor à época de cada pagamento.

6.9.2 A METROBARRA deverá informar ao METRÔRIO qualquer alteração que venha a acordar com a CRB no Contrato de Locação que interfira no repasse à METROBARRA do valor do Pagamento da Locação.

6.9.3 O METRÔRIO se obriga a indenizar, defender e manter indene a CRB, seus conselheiros, diretores, empregados, controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e assessores, bem como seus sucessores e cessionários (em conjunto, "**PARTE INDENIZADA CRB**") por quaisquer Perdas efetiva e comprovadamente sofridas ou incorridas, que sejam relacionadas aos Tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

6.9.4 A obrigação de indenizar prevista na Cláusula 6.9.3 acima não compreenderá quaisquer Perdas efetiva e comprovadamente sofridas ou incorridas por uma Parte Indenizada CRB que sejam decorrentes de quaisquer ações ou omissões atribuídas exclusivamente aos Atuais Acionistas e/ou à administração da CRB indicada pelos

Atuais Acionistas. Caso o METRÔRIO ou a METROBARRA, seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e assessores, bem como seus sucessores e cessionários, venham a sofrer uma Perda a este título, a CRB deverá mantê-los indenes e a salvo.

6.9.5 As Partes deverão observar os procedimentos de indenização previstos nas Cláusulas 7.3 e seguintes do Contrato de Operação e Manutenção para fins de cumprimento da obrigação prevista nas Cláusulas 6.9.3 e 6.9.4.

6.9.6 No contexto da Cláusula 6.9.3 acima e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.5 acima, o METRÔRIO deverá tomar todas as providências necessárias para impedir a exigibilidade do crédito tributário. Caso, a qualquer tempo, o crédito tributário se torne exigível, o METRÔRIO deverá proceder: (i) à imediata constituição de garantia que suspenda a exigibilidade do referido crédito; ou (ii) ao seu imediato e integral pagamento.

6.9.7 Na hipótese em que a Parte Indenizada CRB receba uma autuação fiscal em razão dos Tributos incidentes sobre o Pagamento da Locação e o Pagamento da Operação e Manutenção e o METRÔRIO e/ou a METROBARRA não sejam solidariamente autuadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pela Parte Indenizada CRB, da referida autuação, o METRÔRIO se obriga a constituir garantia (na forma de fiança bancária, seguro-fiança e/ou conta vinculada) em favor da Parte Indenizada CRB, de valor equivalente ao valor objeto da autuação fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do final do referido prazo de 15 (quinze) dias. A garantia poderá ser executada pela Parte Indenizada CRB na hipótese de inadimplemento, pelo METRÔRIO, de sua obriação prevista nas Cláusulas 6.9.3 e 6.9.6 acima.

6.9.8 Caso o METRÔRIO não constitua tempestivamente a garantia prevista na Cláusula 6.9.7 acima, o METRÔRIO deverá pagar à CRB multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da autuação fiscal e juros de mora equivalentes a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia.

6.9.9 A garantia constituída nos termos da Cláusula 6.9.7 acima deverá ser liberada, integral ou parcialmente, conforme o caso, na hipótese de (i) decisão administrativa e/ou judicial final favorável à CRB; e (ii) extinção da obrigação tributária objeto da autuação fiscal.

6.10. Garantia de Pagamento. Na hipótese de a Opção de Venda prevista no Contrato de Opção não for exercida até a data do Início da Operação Comercial em função da existência de Endividamento Relevante, a CRB, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do Início da Operação Comercial, deverá abrir uma conta bancária de movimentação restrita ("**CONTA VINCULADA**"), em uma instituição financeira de primeira linha ("**BANCO**"), de acordo com contrato de administração de contas previamente acordado pela METROBARRA e CRB com o Banco.

6.10.1 A partir do mês subsequente ao Início da Operação Comercial e na hipótese

prevista na Cláusula 6.10 anterior, o METRÔRIO deverá depositar na Conta Vinculada, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a Parcela CRB apurada no mês imediatamente anterior.

6.10.2 As Partes acordam que a CRB somente terá a obrigação de manter retida a Parcela CRB na Conta Vinculada na hipótese prevista na Cláusula 6.10 acima. A obrigação da CRB de manter a Conta Vinculada cessará automaticamente: (i) na Data de Fechamento; (ii) na data em que a CRB ou os Atuais Acionistas comprovarem à METROBARRA o cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula 2.7(b) do Contrato de Opção; (iii) na data de decisão de Autoridade Governamental competente que impeça de forma definitiva o exercício de ambas as Opções ou a venda para a METROBARRA das ações de emissão da CRB; ou (iv) na data da cessação definitiva da prestação dos serviços previstos no Contrato de Operação e Manutenção, o que ocorrer primeiro (as datas mencionada nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) doravante referidas indistintamente como "**DATA DE LIBERAÇÃO**").

6.10.3 Os recursos retidos na Conta Vinculada poderão ser liberados para pagamento do Endividamento Relevante, mediante prévia e expressa autorização do METRÔRIO.

6.10.4 Na Data de Liberação, os recursos retidos na Conta Vinculada e quaisquer juros ou rendimentos provenientes dos valores retidos e não utilizados para os fins da Cláusula 6.10.3 acima serão imediatamente liberados para a CRB.

CLÁUSULA 7ª VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato é válido e eficaz a partir da sua assinatura e permanecerá em pleno vigor durante todo o prazo do Contrato de Concessão da Linha 4, inclusive em caso de sua prorrogação, salvo na hipótese da Cláusula 8.2(ii) abaixo. A eficácia das obrigações relativas a pagamentos e repasses ficará condicionada ao Início da Operação Comercial.

7.2. Não obstante o previsto na Cláusula 7.1 e salvo na hipótese da Cláusula 8.2(ii) abaixo, o METRÔRIO reconhece que, mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato de Concessão da Linha 4, o Poder Concedente terá a faculdade de obrigar a CRB a prestar os serviços relacionados à Concessão até a conclusão do processo licitatório para a outorga de nova concessão. Na ocorrência dessa hipótese, este Contrato permanecerá em pleno vigor, nos mesmos termos e condições então vigentes, até que a CRB seja substituída por outra concessionária ou pelo próprio Poder Concedente.

CLÁUSULA 8ª RESCISÃO

8.1. Rescisão por Mútuo Acordo. Este Contrato somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as Partes, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 8.2 seguinte quanto à hipótese de rescisão automática.

8.2. Rescisão Automática. Este Contrato será rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

(i) de extinção da Concessão, seja em razão do advento do termo contratual, pela encampação dos serviços, pela caducidade, pela rescisão, pela anulação, no caso de falência ou extinção da CRB, ou de qualquer outra forma, caso em que a CRB deverá prontamente notificar o METRÔRIO, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 7.2. quanto à sobrevivência deste Contrato até que a CRB seja substituída por outra concessionária ou pelo próprio Poder Concedente;

(ii) extinção do Contrato de Operação e Manutenção, seja em razão do advento do termo contratual, pela rescisão, pela anulação ou de qualquer outra forma; ou

(iii) decretação e/ou homologação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte.

8.3. Concessão das Linhas em Operação. Na hipótese de o METRÔRIO ou qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Invepar deixar de ser o concessionário das Linhas em Operação, o Poder Concedente se subrogará automaticamente, independentemente de qualquer procedimento de qualquer natureza por parte da CRB, em todos os direitos e obrigações atribuídos ao METRÔRIO por força deste Contrato, de forma a garantir a continuidade do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

8.4. Efeitos da Rescisão. Na hipótese de rescisão deste Contrato ou de subrogação do Poder Concedente nos direitos e obrigações do METRÔRIO, conforme previsto nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, quaisquer Parcelas CRB, calculadas de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6ª, e pendentes de repasse deverão ser repassadas pelo METRÔRIO à CRB no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da rescisão, na forma prevista na Cláusula 6.2. No mesmo prazo, o METRÔRIO deverá enviar à CRB Memória de Cálculo referente ao período compreendido entre: (a) o período coberto pela última Memória de Cálculo enviada pelo METRÔRIO à CRB nos termos da Cláusula 6.5; e (b) a data de rescisão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da rescisão.

CLÁUSULA 9ª DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cada Parte declara às demais o que se segue, devendo cada uma de suas declarações sobreviver até o término deste Contrato:

9.1.1 É sociedade devidamente constituída e em situação regular de acordo com as leis do Brasil; está devidamente qualificada para fazer negócios no Brasil e está apta a cumprir suas obrigações conforme previstas neste Contrato.

9.1.2 Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e executar as obrigações aqui previstas. Cada uma das Partes obteve todas as Autorizações Governamentais necessárias para o cumprimento de suas obrigações contidas neste Contrato.

JURÍDICO CNO INFRA

SETOR JURÍDICO Queiroz Galvão

INVEPAR JURÍDICO

9.1.3 Este Contrato foi devida e validamente celebrado e constitui uma obrigação válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

9.1.4 É financeiramente solvente, capaz de saldar suas dívidas e cumprir as todas as obrigações por si contraídas, seja as relativas a Tributos ou de cunho contratual, em seus respectivos vencimentos, bem como possui os recursos e os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato.

9.2. Para fins deste Contrato:

(a) "**AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**" significa qualquer agente investido em função pública municipal, estadual ou federal, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou mesmo vinculada à Administração Pública indireta, agência, tribunal, árbitro, câmara, seja nacional, estrangeira ou supranacional, administrativa, regulatória ou autorregulatória, incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida. Para fins do disposto nesta definição, o termo "Autoridade Governamental" não inclui entidades de classe;

(b) "**AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**" significa qualquer aprovação, autorização, consentimento, licença, notificação, permissão, renúncia ou outra formalidade necessária perante uma Autoridade Governamental e/ou por ela concedida ou emitida, incluindo o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, para a garantia, manutenção e/ou obtenção de direitos; e

(c) "**TRIBUTOS**" significam quaisquer tributos, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade fiscal, seja federal, estadual, ou municipal, incluindo, sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licenças de transferência, vendas, uso, relacionados ao FGTS (Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço) e ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), prestação de serviços e outros impostos de qualquer tipo ou natureza.

CLÁUSULA 10ª INTERVENIÊNCIA

10.1. As Intervenientes Anuentes manifestam sua ciência e concordância com as disposições deste Contrato, comprometendo-se a praticar qualquer ato que seja necessário para permitir o fiel cumprimento do Contrato pelas Partes.

CLÁUSULA 11ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra e às Intervenientes Anuentes serão feitas por escrito, observando-se qualquer das seguintes formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida no dia posterior à data constante do respectivo protocolo de recebimento, (ii) via cartório, considerando-se recebida na data de recebimento certificada pelo cartório, ou (iii) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de sua postagem. Para fins do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as Partes e os Intervenientes Anuentes apresentam a seguir seus dados de contato:

(i) Para a CRB:
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 156, salas 1702/1703, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2131-7242
e-mail: mrizzo@queirozgalvao.com
At.: Sr. Maurício Rizzo

(ii) Para o METRÔRIO:
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 3211-6301
e-mail: flavio.almada@metrorio.com.br
At.: Sr. Flavio Medrano Almada

(iii) Para o Poder Concedente:
Endereço:
Tel:
e-mail:
At.: Sr.

(iv) Para a Queiroz Galvão:
Endereço: Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2131-7231
e-mail: gsouza@queirozgalvao.com
At.: Sr. Gustavo Souza

(v) Para a Odebrecht:
Endereço: Praia de Botafogo, nº300, 8º andar,
Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
Tel: 21 2559-3000
e-mail: azevedol@odebrecht.com / adjuca@odebrecht.com
At.: Sr. Leandro Andrade Azevedo / Adriano Juca

(vi) Para a Zi Participações:
Endereço: Rua do Parque n.º 31, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 3891-2200
e-mail: marcelo.macedo@cariocaengenharia.com.br
At.: Sr. Marcelo Macedo

(vii) Para a Invepar:
Endereço: Av. Almirante Barroso 52, salas 3001 e 3002
Tel: 21-2211-1300
e-mail: Gustavo.rocha@invepar.com.br
At.: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha

(viii) Para a METROBARRA:
Endereço: Av. Almirante Barroso 52, sala 3001 (parte)
Tel: 21-2211-1300
e-mail: Gustavo.rocha@invepar.com.br
At.: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha

11.2. As Partes e as Intervenientes-Anuentes poderão alterar os dados mencionados na Cláusula 11.1 mediante aviso prévio, por escrito, à outra Parte e às demais Intervenientes-Anuentes.

11.3. O Poder Concedente compromete-se a enviar quaisquer notificações referentes ao Contrato de Concessão da Linha 4 à CRB e ao METRÔRIO, para os endereços indicados na CLÁUSULA 11.1 acima.

CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução do presente Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste Contrato, as Partes e os Intervenientes-Anuentes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes e, conforme o caso, os Intervenientes-Anuentes negociarão de boa-fé, por meio de seus executivos e/ou representantes legais, uma solução que seja satisfatória para ambas.

12.2. Caso as Partes e os Intervenientes-Anuentes não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, que será enviada pela Parte interessada, a controvérsia será resolvida por meio de arbitragem na forma dos itens seguintes.

12.3. Observado o disposto nas Cláusulas 12.1 e 12.2, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou Intervenientes-Anuentes ("**CONTROVÉRSIA**") será definitivamente resolvida por arbitragem, conforme o disposto nas Cláusulas a seguir.

12.3.1 Regras e Administração da Arbitragem. O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM/CCBC**") de acordo com seu regulamento de arbitragem ("**REGULAMENTO**") e com a Lei nº 9.307/96 ("**LEI DE ARBITRAGEM**").

12.3.2 Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais

um será nomeado pela(s) requerente(s) e outro pela(s) requerida(s) nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM/CCBC na forma do Regulamento.

12.3.3 Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes ou requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM/CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM/CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM/CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

12.3.4 Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sem prejuízo de as Partes designarem localidade diversa para a realização de audiências e/ou diligências.

12.3.5 Idioma da Arbitragem. O idioma da arbitragem deverá ser o português, e todos os documentos e testemunhos apresentados como evidências durante a arbitragem deverão ser traduzidos para o português, sendo os custos da tradução incorridos pela parte que apresentar a prova.

12.3.6 Legislação Aplicável e Sentenças Arbitrais. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro e o tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais. Todas as sentenças serão definitivas, obrigarão as partes e seus respectivos sucessores e deverão ser proferidas de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.

12.3.7 Medidas Cautelares e outras Medidas Judiciais. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

12.3.7.1 Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer parte, ou na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleito exclusivamente o foro central da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta

Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes e/ou Intervenientes-Anuentes.

12.3.8 Consolidação. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes e/ou Intervenientes-Anuentes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte prejuízo às partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

12.3.9 Custas e Honorários Advocatícios. Caberá ao tribunal arbitral determinar, na sentença arbitral, de que maneira os custos da arbitragem serão suportados pelas partes, incluindo honorários dos advogados, reembolso das demais despesas comprovadas e honorários de sucumbência.

12.3.10 Confidencialidade. Todas as informações trocadas entre as partes e o tribunal arbitral bem como a própria existência do procedimento arbitral são confidenciais.

12.3.11 Sobrevivência das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as Partes continuarão a cumprir com suas respectivas obrigações previstas neste Contrato enquanto a negociação, perícia técnica ou, conforme o caso, o procedimento arbitral estiver em curso.

CLÁUSULA 13ª DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O METRÔRIO não poderá ceder ou transferir este Contrato ou qualquer dos direitos, interesses ou obrigações nele previstos sem a aprovação prévia por escrito da CRB, ressalvadas as disposições das Cláusulas seguintes.

13.1.1 Não obstante o disposto acima, o METRÔRIO está autorizado a ceder e/ou dar em garantia quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, inclusive recebíveis, a eventuais financiadores, independentemente de qualquer aprovação prévia da CRB.

13.1.2 A CRB está autorizada, na hipótese e nos termos da CLÁUSULA 5.4(B) do Anexo I do Contrato de Concessão da Linha 4, a ceder ou transferir seus direitos e obrigações no Contrato de Concessão da Linha 4 e, consequentemente neste Contrato, a qualquer sucessora da CRB, a qualquer título.

13.2. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer das suas obrigações não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como novação do ajustado.

13.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo assinado pelas Partes.

13.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas. Caso seja verificado que qualquer disposição deste Contrato é ou se torne inexequível, as Partes deverão negociar de boa fé uma nova disposição que, na medida do legalmente possível, reflita ao máximo a intenção das Partes e restaure este Contrato o mais próximo possível de sua intenção e efeito originais.

13.5. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante das Partes, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.6. As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a execução específica de acordo com os artigos 461, 466-A e artigos seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, o qual deverá ser igualmente submetido à arbitragem nos termos da Cláusula 12 supra.

13.7. Nenhuma das Partes é agente da outra Parte nem tem autoridade para representar a outra Parte relativamente a qualquer questão, salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato. As Partes reconhecem e concordam que não estão autorizadas a firmar qualquer contrato que de qualquer forma obrigue a outra Parte sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. O presente Contrato não estabelece qualquer associação de qualquer tipo ou natureza entre as Partes e tampouco configura contrato de trabalho ou terceirização de trabalho.

13.8. Para fins deste Contrato, as Partes não são consideradas sócias, associadas, representantes legais e/ou agente uma da outra, não tendo uma Parte o poder de representação da outra. Nenhuma Parte terá a autoridade ou a prerrogativa de assumir, criar ou aceitar obrigação de qualquer espécie, expressa ou implicitamente, em nome da outra Parte, sem o consentimento prévio, e por escrito, desta Parte.

13.9. Nenhuma das disposições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem mesmo vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados das mesmas, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

13.10. O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 8 (OITO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.

[Remanescente da página deixado intencionalmente em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas]

[Página de assinaturas (1 de 2) do Contrato de Compartilhamento/Repasse de Receitas da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro]

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

Nome: MAURICIO QUIZZO
Cargo: PRESIDENTE

Nome: MARLONI JULY DE ASSIS
Cargo: DIRETOR

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome: Flávio Medrano de Almada
Cargo: Presidente MetrôRio

Nome: Miguel Dau
Cargo: Diretor de Operações/COO

Intervenientes-Anuentes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SETOR JURÍDICO Queiroz Galvão

JURÍDICO

ZI PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: TANIA MARIA SILVA FONTENELLE
Cargo: PROCURADORA

Nome: GUILHERME NOGUEIRA DE CASTRO
Cargo: PROCURADOR

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome: Gustavo Nunes da Silva Rocha
Cargo: Dir. Presidente e Dir. de RI
INVEPAR

Nome: Marcos Bastos Rocha
Cargo: Dir. VP Administrativo-Financeiro
INVEPAR

METROBARRA S.A.

Nome: Gustavo Nunes da Silva Rocha
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Gustavo Arthur Rocca Ferro
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. Danielle P. Taranto
Nome: Danielle Peixoto Taranto
CPF/MF nº: ID 12345728-5
Identidade nº: CPF: 056.487.917-71

2.
Nome: Caroline Colares de Gouveia
CPF/MF nº: ID 12828873-5
Identidade nº: CPF 100.984.357-52

ANEXO 6.2

CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CRB

Banco nº 237 – Bradesco S.A.
Agência: 2373-6
Conta Corrente: 1063-4

ANEXO 6.4.1

PREÇO DA LOCAÇÃO

Data-base: mar/12

Preços mensais em R$ mil, a serem reajustados anualmente, em cada aniversário do Início da Operação Comercial, de acordo com a variação positiva do IPCA, desde a Data-base. Caso a legislação aplicável seja alterada para permitir reajuste de inflação em periodicidade inferior à anual, esse período inferior aplicar-se-á automaticamente a este Contrato.

Período	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 49	mês 50	mês 51	mês 52	mês 53	mês 54
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 55	mês 56	mês 57	mês 58	mês 59	mês 60
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 61	mês 62	mês 63	mês 64	mês 65	mês 66
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 67	mês 68	mês 69	mês 70	mês 71	mês 72
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 73	mês 74	mês 75	mês 76	mês 77	mês 78
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 79	mês 80	mês 81	mês 82	mês 83	mês 84
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 85	mês 86	mês 87	mês 88	mês 89	mês 90
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 91	mês 92	mês 93	mês 94	mês 95	mês 96
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 97	mês 98	mês 99	mês 100	mês 101	mês 102
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 103	mês 104	mês 105	mês 106	mês 107	mês 108
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 109	mês 110	mês 111	mês 112	mês 113	mês 114
Preço Locação	13.767	13.767	13.767	13.767	13.767	13.767

Período	mês 115	mês 116	mês 117	mês 118	mês 119	mês 120
Preço Locação	13.767	13.767	13.767	13.767	13.767	13.767

Período	mês 121	mês 122	mês 123	mês 124	mês 125	mês 126
Preço Locação	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267

Período	mês 127	mês 128	mês 129	mês 130	mês 131	mês 132
Preço Locação	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267

Período	mês 133	mês 134	mês 135	mês 136	mês 137	mês 138
Preço Locação	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267

Período	mês 139	mês 140	mês 141	mês 142	mês 143	mês 144
Preço Locação	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267

Período	mês 145	mês 146	mês 147	mês 148	mês 149	mês 150
Preço Locação	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267

Período	mês 151	mês 152	mês 153	mês 154	mês 155	mês 156
Preço Locação	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267	16.267

Período	mês 157	mês 158	mês 159	mês 160	mês 161	mês 162
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 163	mês 164	mês 165	mês 166	mês 167	mês 168
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 169	mês 170	mês 171	mês 172	mês 173	mês 174
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 175	mês 176	mês 177	mês 178	mês 179	mês 180
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 181	mês 182	mês 183	mês 184	mês 185	mês 186
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 187	mês 188	mês 189	mês 190	mês 191	mês 192
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 193	mês 194	mês 195	mês 196	mês 197	mês 198
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 199	mês 200	mês 201	mês 202	mês 203	mês 204
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 205	mês 206	mês 207	mês 208	mês 209	mês 210
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 211	mês 212	mês 213	mês 214	mês 215	mês 216
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 217	mês 218	mês 219	mês 220	mês 221	mês 222
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 223	mês 224	mês 225	mês 226	mês 227	mês 228
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 229	mês 230	mês 231	mês 232	mês 233	mês 234
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

Período	mês 235	mês 236	mês 237	mês 238	mês 239	mês 240
Preço Locação	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100	12.100

ANEXO 6.7

CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA METROBARRA

Banco nº 001 - Banco do Brasil S.A.
Agência: 3064
Conta Corrente: 6193-x